

**AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 -
PREFEITURA DE SÃO MATEUS/ES**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 03

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 09015414000169, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante o Ilmo. Senhor Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico PE 11/2024, com fulcro no nos artigos 28 e 44 do Decreto Federal 10.024/2019 e arts. 59 e da Lei 14.133/2021, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato de aceitação de proposta e consequente adjudicação da licitante LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO, CNPJ: 53216036/0001-73, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - DO OBJETO (item 03):

Dispõe o termo referencial (conforme retificação) que a fragmentadora do item 03 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 03: FRAGMENTADORA para uso em escritório / profissional Capacidade mínima 15 folhas por vez (A4- 75g), nível de segurança P4 (Norma DIN 66.399) – De acordo com a LGPD para proteção de informações, **funcionamento contínuo de até 30 minutos**, volume mínimo de cesto 30 litros, corte de até 1 cartão tipo crédito ou 1 **CD/DVD por vez**, sensor automático de presença de papel; chave liga/desliga de botão de avanço e retrocesso manual, sensor de presença de cesto, **abertura de entrada: mínimo 240mm**; acompanha rodas (rodízio); led indicador de cesto cheio, porta aberta liga/desliga. Voltagem: 110V ou Bivolt, **potência do Motor mínimo: 500 watts**, 12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação. Quantidade: 02 unidades

Verificamos pela proposta que o fornecedor LUIZ ANTONIO DA SILVA FELICIO, ofertou o modelo de fragmentadora PS418D pelo valor unitário de R\$ 1.959,00:

PROPOSTA DE PREÇO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Eu Luiz Antonio da Silva Felicio apresento a proposta de preço para prefeitura municipal de São Mateus.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UN	V.TOT
03	FRAGMENTADORA para uso em escritório /profissional Capacidade mínima 15 folhas por vez (A4- 75g), nível de segurança P4 (Norma DIN 66.399) – De acordo com a LGPD para proteção de informações, funcionamento contínuo de até 30 minutos, volume mínimo de cesto 30 litros, corte de até 1 cartão tipo crédito ou 1 CD/DVD por vez, sensor automático de presença de papel; chave liga/desliga de botão de avanço e retrocesso manual, sensor de presença de cesto, abertura de entrada: mínimo 240mm; acompanha rodas (rodízio); led indicador de cesto cheio, porta aberta liga/desliga. Voltagem: 110V ou Bivolt, potência do Motor mínimo: 500 watts, 12 meses de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.	02	1.959,00	3.918,00
	MARCA: CCY MOD: PS418D			

Valor Total da proposta é de 3.918,00 (Três mil e novecentos e dezoitos)reais.

Este modelo pode ser encontrado no site do importador oficial, sendo comercializado por preços bastante inferiores ao praticado pelo arrematantes:



PAGUE COM PIX

CounterTech

DIGITE O QUE VOCÊ PROCURA

ATENDIMENTO
FALE CONOSCO

ENTRE OU
CADASTRE-SE

MEU CARRINHO
CARRINHO VAZIO

TODAS AS CATEGORIAS

CONTADORAS DE CÉDULAS

FRAGMENTADORAS DE PAPEIS

Outros

RESGATAR CUPOM

MEGA PROMOCÃO

Início » FRAGMENTADORAS DE PAPEIS

FRAGMENTADORA DE PAPEL 18 FOLHAS 30 LITROS PS418D-A

CÓDIGO: 9QAFBZRWW

Selecione a opção de **Voltagem**:

110V 220V

3x de R\$ 441,66
A partir de

R\$ 1.325,00

COMPRAR

https://www.countertech.com.br/fragmentadora-de-papel-18-folhas-30-litros-ps418d-a?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwp4m0BhBAEiwAsdc4aBqsUj0NI0aze3jrgckW7k3KvMeGuDqYXOEBXN03AYgdHo_X-XoXRBoC0uYQAvD_BwE

Não obstante a compra pública estar sendo realizada com evidente sobrepreço, em ato lesivo ao erário, a proposta não deve ser aceita pois o produto ofertado é inferior às especificações mínimas do termo de referência que balizaram a disputa.

Em consulta do modelo ofertado na internet, vemos que a fragmentadora PS418D possui as seguintes especificações técnicas, reproduzidas no quadro (captura de tela) abaixo, sendo inferior em diversos pontos ao mínimo estabelecido pelo termo referencial:

Com a fragmentadora de papel PS418D-A você poderá garantir a de ruído baixo de 56DB e também poderá destruir cartões de crédito com segurança de que suas informações não cairão nas mãos erradas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capacidade de corte 18 folhas A4, 1 Cartão
Tipo de corte Partículas
Tamanho do corte 4x38mm
Largura da entrada 220mm
Velocidade de corte 1,8m/min (18 folhas)
Potência do motor 300 watts
Sensor de parada automática por cesto cheio
Modo Reverso
Nível de segurança P4
Funções de corte Papel /cartão de crédito
Capacidade da lixeira 30 litros
Nível de ruído ≤56DB
Parada automática em caso de atolamento
Voltagem 110V ou 220V AC / 60Hz
Rodízios para locomoção
Proteção contra sobrecarga
Modo reverso Sim
Ciclo de trabalho / Descanso 20mins ON / 50mins OFF
Dimensões 37.3 x 27.7 x 64.5cm
Cor Preto
Peso 9.70 Kg

O modelo também está disponível na página da CCY:

<https://www.ccydobrasil.com.br/produto/fragmentadora-de-papel-18-folhas-30-litros-ps418da/2022084534>



Pesquisar

Descrição

Dúvidas frequentes

A fragmentadora de papel PS418D-A 18 folhas 30 litros é perfeita Silenciosa e robusta, faz com que a qualidade do produto seja ideal

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade de corte 18 folhas A4, 1 Cartão

Tipo de corte Partículas

Tamanho do corte 4x38mm

Largura da entrada 220mm

Velocidade de corte 1,8m/min (18 folhas)

Potência do motor 320 watts

Sensor de parada automática por cesto cheio

Modo Reverso

Nível de segurança P4

Funções de corte Papel /cartão de crédito

Capacidade da lixeira 30 litros

Nível de ruído ≤56DB

Parada automática em caso de atolamento

Voltagem 110V ou 220VAC / 60Hz

Rodízios para locomoção

Proteção contra sobrecarga

Modo reverso Sim

Ciclo de trabalho / Descanso 20mins ON / 50mins OFF

Dimensões 37.3 x 27.7 x 64.5cm

Cor Preto

Peso liquido 9.70 Kg

Peso bruto 11,5 kg

Por meio da consulta ao catálogo oficial do fabricante (disponível em PDF, anexo a este recurso por email e no link do site oficial) verificamos que a proposta do fornecedor recorrido cujo equipamento é da marca CCY modelo PS418D, não atende às seguintes especificações do item 03 do edital que rege esta contratação:

a) ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMA DE 240mm: A fragmentadora modelo PS418D é uma fragmentadora com abertura estreita de apenas 220mm; Essa diferença de 20mm pode parecer pouco significativa mas é relevante. Em fragmentadoras de baixo custo com pentes raspadores e engrenagens plásticas (ou mistas), a folga lateral que a abertura de inserção maior tem permite que a resma de papel tenha uma uma colocação melhor na abertura ao passar pelos cilindros de corte não ocorrer a dobra, o que é comum acontecer em fragmentadoras estreitas quando o papel é inserido mal alinhado pelo usuário.

Devido à inclinação do papel mal alinhado, a resma tende a se dobrar enquanto passa pelo cilindro de corte, e naquele ponto de dobra, a fragmentadora será forçada a cortar papel em dobro, operando em regime de sobrecarga por excesso de papel, o que pode ocasionar atolamento da resma que ficar presa às lâminas de corte. Com o atolamento, o usuário terá de empregar a força física para remover as folhas presas no cilindro de corte de modo que este emprego de força é que pode ocasionar danos em peças do sistema de corte como pentes e engrenagens, pois assim que o usuário puxar o papel em excesso atolado, a fragmentadora sofrerá um "tranco" que pode danificar as peças internas.

Com a quebra, vem a inutilização o que levará o setor a ter transtornos com envio das máquinas para reparo e reposição de peças, o que acarreta custos com mão de obra e fretes. Estes gastos, além de serem um transtorno, não compensam devido ao baixo custo da máquina no período pós garantia. Assim um equipamento que poderia permanecer por muitos anos sendo útil para a Administração, acaba como sucata inservível e uma nova compra terá de ser realizada.

Deste modo, pleiteamos que a Administração realize um julgamento objetivo e rejeite a proposta devido a sua desconformidade com o termo de referência.

b) POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 500 WATTS: a fragmentadora da proposta marca CCY modelo PS418D tem motor de baixa potência de apenas 320 watts, sendo inferior à especificação mínima do edital em -36.00 %;

Trata-se de uma diferença significativa. Uma fragmentadora de baixa potência tende a mastigar os papeis ao invés de cortá-los, por falta de força. O papel que é mastigado ao invés de cortado, tende a se emaranhar dentro do cesto coletor, causando seu preenchimento mais rapidamente, pois as tiras mastigadas não ficam bem compactadas dentro do espaço interno da lixeira. Além disso, as tiras mastigadas tendem a se prender no cilindro de corte, ocasionando problemas como o atolamento, bem como essas tiras podem se emaranhar no cilindro de corte de baixo para cima quando o cesto estiver próximo do limite da sua capacidade.

Desta forma, pugnamos pela rejeição do equipamento pois a proposta está em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

c) FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 30 MINUTOS: Pelo termo referencial a fragmentadora deve operar de forma ininterrupta, por um período de até 30 minutos, o que implica que a máquina deve ser capaz de permanecer ligada, em operação ou disponível para o usuário, por pelo menos 30 minutos desde o primeiro acionamento.

Ocorre que a fragmentadora da marca CCY, modelo PS418-D opera de modo intermitente, em ciclos curtos, necessitando de pausa para resfriamento do motor, por esquentar demais.

Assim o fabricante/importador indica que este modelo opera por 20 minutos ligada (ON) , com intervalo de repouso para resfriamento do motor de 50 minutos desligada (OFF) onde permanece ociosa para baixar a temperatura, período de tempo em que a máquina permanece inoperante devido ao superaquecimento do motor.

d) FRAGMENTAÇÃO DE CD/DVD: Conforme consta do site do fabricante, este modelo somente é capaz de executar as “Funções de corte Papel /cartão de crédito”, portanto, devido a omissão do fabricante, considera-se este requisito do edital não atendido pela proposta, visto que o fabricante não indica esta funcionalidade.

Ressalta-se ainda que o termo referencial do edital é muito claro quanto a aceitação do item que deve atender na plenitude às especificações mínimas, sendo igual ou superior, com capacidade idêntica ou superior, sendo vedada a aceitação de especificações inferiores pois tal fere a isonomia que é devida ao certame.

Desta forma a proposta de fragmentadora CCY PS418D deve ser desclassificada do certame por ser inferior aos requisitos técnicos do termo referencial.

Estando comprovado que a fragmentadora ofertada pelo fornecedor recorrido não possui especificações mínimas compatíveis com as do termo referencial que balizou a disputa para o item 03, sendo inferior aos requisitos mínimos, a providência que se requer é a DESCLASSIFICAÇÃO, em respeito aos Princípios da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, Isonomia, Legalidade, e Impessoalidade, nos termos dos subitens 7.7 do edital que rege esta contratação:

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Assim a proposta deve ser recusada por falta de pressuposto de admissibilidade, devido ao desatendimento das especificações nos termos do item 7.7.

Está é a única providência legal a ser tomada pois o aceite de proposta irregular, viola o princípio da legalidade e do julgamento objetivo já que decisão de modo diverso implica a adoção de critérios subjetivos e favoritismos indevidos na seleção do fornecedor:

17.1.1 Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

II – DO DIREITO:

A par do noticiado, embora a revisão de ato administrativo se dê por deflagração do licitante, sendo a ele conferida legitimidade para recorrer, é por força do princípio da Autotutela incumbe à própria Administração, através do agente administrativo responsável pela edição do ato, prevenir que ilegalidades sejam capazes de causar lesões a interesses maiores, e violações à Lei e ao Direito.

Não procedendo o agente administrativo à tomada de qualquer providência acautelatória, incumbe à autoridade hierarquicamente superior, pronunciar sua ilegalidade, retirando o ato do ordenamento jurídico, pois na medida se tratar de ato ilegal, dele não se originam direitos, devendo a ilegalidade ser pronunciada com eficácia “*extunc*”, ou seja, retroativa, desconstituindo-se todos os efeitos jurídicos que o ato deveria surtir.

Neste mesmo diapasão, dispõe o Princípio da Autotutela, consagrado na súmula 347 do STF, e em matéria de licitações, repetido no Decreto 10.024/2019 em seu art. 50:

Sumula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Ora, se a Administração definiu o objeto em edital exigindo que o mesmo atenda à especificação mínima exigida, obrigaram-se os licitantes a elaborar e ofertar propostas em total acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório, uma vez que a natureza do edital de licitação é de contrato de adesão.

Caso seja celebrado contrato e aceita a proposta da licitante recorrida cujo modelo de máquina é inferior ao edital em diversos pontos, o tratamento diferenciado dado à empresa contraria o ordenamento jurídico, viola inúmeros princípios inerentes ao procedimento licitatório, dentre eles o do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da impessoalidade, tal qual demonstrado.

Foram definidos no edital os requisitos mínimos das máquinas, assim fica evidente o descumprimento aos termos do edital pela licitante melhor classificada, não merecendo ser premiada com a celebração de contrato.

Na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discricionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo.

A manutenção da aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar fere ainda os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, na medida em que a licitante recorrida ofertou equipamento fora das especificações previstas no edital, ofertando equipamento mais barato que as demais licitantes, que entraram na disputa em desvantagem por terem elaborado suas propostas segundo o termo referencial elaborado pela própria Administração.

Tolerar a aceitação, incorrerá em favoritismo indevido que não é admitido em lei e, portanto, a manutenção da licitante no certame e o ato de adjudicação importará em abuso de poder discricionário, o que não deverá ser tolerado. A teoria do abuso de poder, se utiliza de duas figuras para exemplificá-lo. São formas de abuso de poder: a) o excesso de poder, b) o desvio de finalidade.

O excesso de poder é a situação, em que uma autoridade, competente para a prática de determinado ato administrativo, o realiza exorbitando os limites do poder discricionário que a lei lhe confere.

O excesso de poder representa, portanto, um transbordamento dos limites que a lei impõe para a prática do ato administrativo. Sobre a exaustão da discricionariedade, na obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2012, dialética, p.660 MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina que:

*“Ao submeter a Administração ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade** por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**”*

Jurisprudência do STJ

*“Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública*

vincula-se estritamente a ele.” (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)”

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 14.133/21, em seu art. 92:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso no Decreto 10.024/2019:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Conformidade das propostas (art. 28, Decreto 10.024/2019)

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

De acordo com o Professor Hely Lopes Meirelles, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro, vejamos:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito". [j]

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, é a recorrente parte legítima para requerer:

a) A nulidade do ato de aceitação de proposta da licitante recorrida, promovendo-se a sua desclassificação, por desatendimento de critérios objetivamente fixados no edital, em especial, pelo fato de que a licitante descumpriu as exigências mínimas do edital devendo ser aplicada as regras previstas no instrumento convocatório, pois as fragmentadoras marca CCY modelo PS418D-A não atendem ao termo referencial na íntegra, estando em desacordo com vários requisitos técnicos estabelecidos pelo edital, tendo sido comprovado que se tratam de modelos inferiores às especificações mínimas que balizaram a disputa entre os licitantes, requerendo sua desclassificação, por critério de julgamento objetivo e em observância aos demais princípios licitatórios;

b) Anulação do ato que deverá ser pronunciada por força do princípio da Autotutela Administrativa (SÚMULA 473 do STF), incumbindo-se o agente de anular os atos ilegais, devendo portanto o ato administrativo de aceitação da proposta ser retirado do ordenamento jurídico com eficácia “*ex tunc*”, de efeitos retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos a partir de sua edição, pois nestas condições o ato de adjudicação será ILEGAL, o que acarretará a violação de inúmeras regras legais pertinentes ao procedimento licitatório, em especial, desrespeito aos princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo;

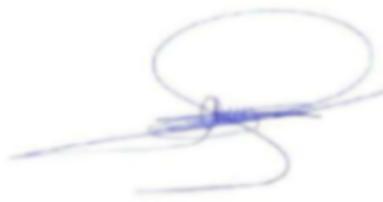
c) Requer após, que ocorra a retomada do certame para negociação com os fornecedores remanescentes observada a grade classificatória, pois há na grade fornecedores que se preocuparam em respeitar as especificações do edital na íntegra e que portanto merecem ser convocados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de Julho de 2023.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000

SÃO PAULO - SP.

(https://api.whatsapp.com/send?phone=5511992141050)

✉ Fale conosco (/s/contact/new)

📄 Termos de uso (/termos)

Pesquisar




(/s/orders)



(/)



Pesquisar




(/s/orders)



(/)

 Minha conta (/s/orders)

INÍCIO (/)

B Blog (/blog)

Cintadeira de cédulas (/categoria/cintadeira-de-c-dulas/69935)

Contadora de moedas (/categoria/contadora-de-moedas/69928)

Contadoras de cédulas ▾

Contadora de cédulas com soma (/categoria/contadora-de-c-dulas-com-soma/69932)

Eletrportáteis (/categoria/eletroport-teis/69930)

Fragmentadora de papel (/categoria/fragmentadora-de-papel/69929)

Kit de máquinas (/categoria/kit-de-m-quinas/69962)

Peças para manutenção (/categoria/pe-as-para-manuten-o/69931)

Contato (/s/contact/new)

Categorias ▾

Início (/) > Fragmentadora de papel (/categoria/fragmentadora-de-papel/69929) > Fragmentadora de papel 18 folhas 30 litros PS418DA

Fragmentadora de papel 18 folhas 30 litros PS418DA



Fale conosco, estamos online!



<https://boxloja-pro-...>
<https://boxloja-pro-...>
<https://www.ccydobrasil.com.br/produto/fragmentadora-os-ps418da/2022084534&description=Fragmentadora de papel 18 folhas 30 litros PS418DA>
<http://www.ccydobrasil.com.br/produto/fragmentadora-de-papel-18-folhas-30-litros-ps418da/2022084534>


(/s/orders)



Selecione PS418DA

110v

220v

~~R\$ 1350,00~~ **R\$ 1282,50**

Quantidade

- + **Comprar**



Calcular entrega

Informe o CEP

Calcular



Descrição

Dúvidas frequentes

Fale conosco, estamos online!



A fragmentadora de papel PS418D-A 18 folhas 30 litros é perfeita para uso no escritório ou casa, ideal para triturar qualquer tipo de documento em folhas A4 e cartão de crédito. Silenciosa e robusta, faz com que a qualidade do produto seja identificada logo no recebimento do produto. Possui rodízios para fácil locomoção e cesto com 30 litros.



(/s/orders)

(/)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade de corte 18 folhas A4, 1 Cartão

Tipo de corte Partículas

Tamanho do corte 4x38mm

Largura da entrada 220mm

Velocidade de corte 1,8m/min (18 folhas)

Potência do motor 320 watts

Sensor de parada automática por cesto cheio

Modo Reverso

Nível de segurança P4

Funções de corte Papel /cartão de crédito

Capacidade da lixeira 30 litros

Nível de ruído ≤56DB

Parada automática em caso de atolamento

Voltagem 110V ou 220VAC / 60Hz

Rodízios para locomoção

Proteção contra sobrecarga

Modo reverso Sim

Ciclo de trabalho / Descanso 20mins ON / 50mins OFF

Dimensões 37.3 x 27.7 x 64.5cm

Cor Preto

Peso líquido 9.70 Kg

Peso bruto 11,5 kg



Fale conosco, estamos online!



Produtos relacionados



(/)


(/s/orders)



Fale conosco, estamos online!





(/produto/fragmentadora-de-papel-cd220p-6-folhas-13-litros/2022035891)

Fragmentadora de Papel CD220P
6 Folhas 13 Litros

(/produto/fragmentadora-de-papel-cd220p-6-folhas-13-litros/2022035891)

~~A partir de R\$ 399,00~~

A partir de R\$ 235,00

COMPRAR (/produto/fragmentadora-de-p



(/produto/fragmentadora-de-papel-15-folhas-18-litros1815c/2022043580)

Fragmentadora de Papel 15 folhas
18 litros1815C

(/produto/fragmentadora-de-papel-15-folhas-18-litros1815c/2022043580)

~~R\$ 1.499,00~~ **R\$ 999,00**

COMPRAR (/produto/fragmentadora-de-p



(/produto/fragmentadora-de-papel-10-folhas-21-litros-cd216p/2022043582)

Fragmentadora de papel 10 folhas
21 litros CD216P

(/produto/fragmentadora-de-papel-10-folhas-21-litros-cd216p/2022043582)

~~A partir de R\$ 499,00~~

A partir de R\$ 399,00

COMPRAR (/produto/fragmentadora-de-p



Fale conosco, estamos online!



5% OFF



(/)

(/produto/fragmentadora-de-papel-25-folhas-40-litros-mr-4025cd/1457537027)

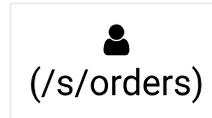
Fragmentadora de papel 25 folhas
40 litros - MR-4025CD

(/produto/fragmentadora-de-papel-25-folhas-40-litros-mr-4025cd/1457537027)

~~A partir de R\$ 2.750,00~~

A partir de R\$ 2.612,50

COMPRAR (/produto/fragmentadora-de-p



Fale conosco, estamos online!





CCY DO BRASIL EIRELI vende e locação de máquinas contadoras cédulas, moedas, fragmentadoras de papel e eletro portáteis para todo o Brasil.

 (/s/orders)



(/)

Cotações: comercial2@evisys.com.br
Atendimento online: 11 99214-1050 Whatsapp

[TROCAS & DEVOLUÇÕES \(/TERMOS\)](#) [CONTATO \(/S/CONTACT/NEW\)](#)

[Instagram \(https://www.instagram.com/ccydo brasil/\)](https://www.instagram.com/ccydo brasil/)

FORMAS DE PAGAMENTO

COMPRA SEGURA



CCY DO BRASIL LTDA CNPJ 16.559.342/0001-86 - Todos os direitos reservados 2021

Plataforma **Boxloja** (https://www.boxloja.com?utm_source=store&utm_medium=footer&utm_campaign=www.ccydo brasil.com.br)



Fale conosco, estamos online!



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586.546/22-2



"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA"
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



11000
25110
SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS



Antenor de Camargo Freitas Junior

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges

Antônio Augusto Simi Borges
RG:43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni

Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55

2ª Tabela de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Tronca Negreira
M. (11) 3037-0844 - www.tuamora.com.br 96721573

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
São Paulo, 21/11/2022. Em test. de Verdade.

Rafael Pereira de Souza - Escrevente
Valores R\$ 22,00, Selos(s) 1051A0504054

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE CAPITAL DE RISCO

12722
VALIDADEZ: 01/11/2022
C21051A0504054

JUCESP
25 NOV 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO D. E. M. Nº 637.549/22-3

SECRETARIA GERAL

JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF
900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1955

FILIAÇÃO
**ANTENOR DE CAMARGO
 FREITAS
 ELSA SIMM DE CAMARGO
 FREITAS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

06456223564
 SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

